

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2011 (nº 7.579, de 2010, na origem) do Poder Executivo, que *cria cargos na Carreira de Diplomata; altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; e cria cargos de Oficial de Chancelaria.*

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2011, que “cria cargos na Carreira de Diplomata; altera o Anexo I da Lei nº 11.440 de 29 de dezembro de 2006; e cria cargos de Oficial de Chancelaria”, de autoria do Poder Executivo.

Na Câmara dos Deputados, a matéria passou pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Cidadania. Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi a sua redação final aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 23 de novembro de 2011. Assinale-se que, por força de emenda supressiva oferecida pelo Deputado Alex Canziani, relator da matéria pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, suprimiu-se o art. 3º do projeto, que transformava, sem aumento de despesa, 346 cargos da Carreira de Assistente de Chancelaria em 172 cargos da Carreira de Oficial de Chancelaria.

Encaminhada ao Senado Federal, a proposição foi distribuída, em 25 de novembro, às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania. Posteriormente, em 29 de novembro último, veio-me às mãos para relatar.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos no Serviço Exterior Brasileiro. O art. 1º cria quatrocentos (400) cargos de Diplomata, cujo provimento se dará gradualmente, a partir de 2011. Com a finalidade de adaptar a carreira aos novos quantitativos totais, o projeto também altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Ademais, propõe a ampliação do quadro de Oficiais de Chancelaria em 893 novos cargos, para provimento gradual a partir de 2011.

O art. 4º determina que o provimento dos cargos criados dar-se-á de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada no anexo específico da lei orçamentária anual.

Segundo o art. 5º, a criação dos cargos fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

II – ANÁLISE

A Exposição de Motivos Interministerial nº 159/MP/MRE, que acompanha a matéria, explica que atualmente, entre missões diplomáticas permanentes, repartições consulares, escritórios de representação e delegações, existem 223 representações diplomáticas do Brasil em todo o mundo. Dá conta de que, desde abril de 2006, foram criados 38 novos postos no exterior, distribuídos entre 23 Embaixadas, 2 Delegações e 13 Repartições Consulares.

Tal iniciativa resulta das extraordinárias transformações em curso no cenário internacional, que apresentam complexos desafios à política externa brasileira. A crescente importância internacional do País requer a sua decidida atuação em áreas como a promoção da integração da América do Sul; a aproximação com os países africanos, em especial com as nações de língua portuguesa; a transformação das relações do Brasil com

as grandes potências, de forma a melhor proteger os nossos interesses estratégicos, entre outras.

Ademais, conforme assinala a Exposição de Motivos, cabe também ao Ministério das Relações Exteriores prestar a devida assistência à comunidade de cerca de quatro milhões de brasileiros que vivem no exterior.

Por conseguinte, a medida pretendida objetiva o preenchimento das novas missões diplomáticas e repartições consulares no exterior, bem como as unidades da Secretaria de Estado em Brasília, de modo a permitir a ampliação da capacidade de formulação, coordenação e supervisão da política externa a cargo do Ministério das Relações Exteriores.

Conforme ressalta a Exposição de Motivos,

As carreiras do Serviço Exterior Brasileiro são integradas por servidores das mais diversas áreas de formação. O exercício das atribuições da Carreira Diplomática exige domínio em diversas áreas, tais como o conhecimento de outras culturas, proficiência em línguas estrangeiras e flexibilidade para negociar com os mais diversos tipos de interlocutores, em diferentes contextos, acerca de assuntos tão variados como direito, economia, política e questões consulares. Ao escolher o ingresso em uma carreira do Serviço Exterior, o candidato tem ciência de que a decisão implicará períodos de ausência prolongada do território nacional.

Daí a importância da adequação da estrutura de recursos humanos do Ministério das Relações Exteriores aos desafios que se apresentam para uma correta inserção internacional do Brasil, que atenda, ademais, aos interesses nacionais.

De outro lado, observa ainda a Exposição de Motivos que para cada diplomata há apenas 1,61 servidores dos quadros administrativos e técnicos do Serviço Exterior, carência que acarreta prejuízo para as atividades política, comercial e de representação e assistência a brasileiros no exterior, desempenhadas pelas embaixadas e consulados.

Propõe-se, portanto, a ampliação dos quadros de Oficiais de Chancelaria em 893 novos cargos, que deverão ser ocupados de forma gradual. Visa-se assim a corrigir a assimetria estrutural hoje existente no Ministério e fazer face à demanda de profissionais qualificados da Carreira

de Oficial de Chancelaria em postos no exterior, para o desempenho de tarefas que, por vários motivos, não podem ser levadas a cabo por contratados locais.

É importante assinalar que os cargos que o projeto visa a criar – tanto os de Diplomata quanto os de Oficial de Chancelaria – serão providos gradualmente, a partir de 2011, à razão de cerca de 100 cargos por ano. E que o seu efetivo provimento deverá estar respaldado nos limites orçamentários do Anexo V da Lei Orçamentária Anual no exercício em que ocorrer.

III – VOTO

Com base no exposto, e considerando ser de todo conveniente aos interesses do País, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2011.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2011.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador GIM ARGELLO, Relator